



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 170, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nº 48100.001087/1996-19 e nº 48000.000560/2014-11, resolve:

Art. 1º Designar a Empresa Copel Geração e Transmissão S.A., com Sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Rio dos Patos, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, de que trata o **caput**, dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a Copel Geração e Transmissão S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Indisponibilidade Total, formado pela Taxa de Equivalência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e pela Indisponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo das respectivas Garantias Físicas de Energia e de Potência apresentadas no Anexo a esta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Físicas de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica será realizada até a assunção do concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG será de R\$ 408.482,75 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a preços de outubro de 2012, o qual será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos, para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.4.2014.

ANEXO USINA HIDRELÉTRICA

| Usina Hidrelétrica | Potência Instalada (MW) | TEIF (%) | IP (%) | TOTAL [1-(1-TEIF)* (1-IP)] | Nº de Unidades Geradoras | Localização (Rio/Município/UF) |
|----------------------|-------------------------|----------|--------|----------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| UHE Rio dos Patos(*) | 1,72 | - | - | - | 4 | Rio dos Patos / Prudentópolis/PR |

(*) Usina não Despachada Centralizadamente.